



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.101/15 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da tarifa do transporte de estudantes universitários e ou matriculados em cursos pré-vestibular e dá outras providências”.**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso/SP, a conceder a isenção da tarifa mensal dos alunos matriculados em instituições de ensino superior e ou cursos pré-vestibular, atendidos pelo transporte público municipal para as cidades de São José do Rio Preto e Bebedouro, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2014 à agosto de 2015.

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** Fica revogada a lei municipal nº 835/09 de 06 de fevereiro de 2009.

**ARTIGO 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos a 1º de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 03 DE SETEMBRO DE 2015.**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
Secretário